



CONVÊNIO SMF 01/2021

**CONVÊNIO SMF Nº 01/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA E EMPRESA MUNICIPAL DE
MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEA-
MENTO - EMUSA**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, com sede na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói – RJ, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Fazenda, Sra. MARÍLIA SORRINI PERES ORTIZ, RG nº 43.726.695-3, expedido pelo Instituto Ricardo Gumbleton Daunt, CPF nº 347.546.508-67, e a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA**, empresa pública municipal, criada pelo Decreto Municipal 5.347/88, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 11º andar, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.104.465/0001-89, doravante denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**, representada neste ato pelo seu presidente Sr. **Paulo Cesar Silva Carrera**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 09330082-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 020486287-61, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no disposto na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 253, VIII e 261, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Niterói e no artigo 1º, VIII e 5º, III, ambos da Lei Municipal nº 1.565/96, na forma dos artigos 1º e 2º, ambos do Decreto Municipal nº 9.460/04, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 030/011210/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento instituir a cooperação técnico-financeira entre os convenientes supracitados, com o



escopo de destinar recursos públicos, administrativos, visando à posterior execução da modernização da subestação de energia elétrica localizada no interior da sede da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: Excepcionalmente, admitir-se-á a qualquer dos Convenientes proporem a reformulação do Termo de Referência, a qual será devidamente apreciada pelos setores competentes, submetida à aprovação dos respectivos chefes, vedada, porém, a mudança de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros): Para a consecução do objeto deste convênio serão utilizados recursos financeiros do **PRIMEIRO CONVENIENTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência correspondente ao objeto, contido no processo administrativo nº. 030/011210/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As dotações suplementares ou especiais se farão na medida em que o respectivo Convênio necessitar, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderão ser pagas, com recursos deste convênio, despesas contraídas fora da sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas de mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, a título de taxa de administração, vedado o pagamento de gerência ou similar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a realização de despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da Administração Direta ou Indireta, que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer dos órgãos partícipes.



PARÁGRAFO QUARTO: As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesa deverão ser emitidos em nome da **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA (Da Contrapartida): A segunda convenente se compromete, para a consecução do presente Convênio, como sua contrapartida, disponibilizar toda sua estrutura física, estrutura funcional e sua expertise, que forem necessárias para a realização do procedimento licitatório e a fiscalização do cumprimento do contrato objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA (Da liberação dos recursos): A liberação dos recursos deverá obedecer aos respectivos cronogramas de desembolso que constam do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação de cada parcela de recursos fica condicionada à comprovação da Regularidade de Situação da **PRIMEIRA CONVENETE** perante órgãos ou entidades públicas municipais, bem como do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da aprovação pela **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA** no que se refere à correta aplicação dos recursos referentes às parcelas.

CLÁUSULA SEXTA (Da Vigência): O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Irrenunciabilidade): A tolerância, por qualquer dos partícipes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Convênio, será interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.



CLÁUSULA OITAVA (Do Caso Fortuito e Força Maior): Nenhum dos partícipes poderá ser responsabilizado pelo inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida em virtude do presente Convênio, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA (Da Denúncia): O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA (Da Publicação): O **PRIMEIRO CONVENENTE** publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no veículo oficial de comunicação do Município de Niterói, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, sem prejuízo do disposto na Deliberação TCE/RJ n° 262/14 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do Foro): Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre os Convenentes.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas baixo.

Niterói, 22 de Outubro de 2021.

MARÍLIA SORRINI PERES ORTIZ

Secretária Municipal de Fazenda

Marília Sorrini Peres Ortiz
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula 1.243.426-0



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

Paulo César Silva Carrera
Presidente EMUSA
Mat. 2159

PAULO CESAR SILVA CARRERA

EMUSA

Testemunhas

CPF: 098.133.387-46

CPF: 089.151.717-05